

EMENDA 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1.	ETIQUETA
----	-----------------

2. data	3. proposição PL 4597/04			
4. autor Deputado Darcísio Perondi	5. n.º do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
7. página	8. artigo 8	Parágrafo 9	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alteração de incisos do art. 2º:

Art. 2º O FUNGET é constituído pelos seguintes recursos:

I – dotações orçamentárias constantes do orçamento da União;

II - multas impostas em decisões judiciais e termos de conciliação homologados pela Justiça do Trabalho. **SUPRIMIR**

III - multas administrativas impostas pela fiscalização do trabalho. **SUPRIMIR**

IV – resultados das aplicações dos recursos do FUNGET

V - demais receitas patrimoniais e financeiras.

VI - outras fontes. **SUPRIMIR**

Parágrafo único. Os valores depositados no FUNGET são absolutamente impenhoráveis.

J U S T I F I C A T I V A

Item I – Deve-se deixar clara a necessidade de alocar-se no Orçamento da União de verbas para atender as finalidades do FUNGET.

Item II - SUPRIMIR, pois, além das multas que beneficiam os reclamantes pela mora, certamente haverá a imposição de outras em favor do FUNGET, que onerará ainda mais o custo das empresas, com reflexos no custo da produção.

Item III – SUPRIMIR, pois atualmente as multas administrativas por infrações à legislação do trabalho constituem-se em receita da União. Serão impostas outras em favor do FUNGET, havendo, assim “bis in idem”, em razão da mesma infração.

Mantendo-se, entretanto, o item III deve ficar claro a inexistência de “bis in idem”, ou seja que as receitas das multas administrativas aplicadas sejam creditadas em favor do FUNGET

Item VI – O dispositivo é genérico, podendo ser criada uma nova contribuição devidas pelas empresas em favor do FUNGET.

PARLAMENTAR

10

Brasília 06 de outubro de 2005.